



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**PORTARIA - 9949859**

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público externo na 8ª Vara Federal/AM, no período de 16 a 27 de março de 2020.

O Juiz Federal Titular da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, no uso de suas atribuições, conforme o art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966,

**CONSIDERANDO:**

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (COVID-19), caracteriza-se como pandemia;
- b) a edição da Portaria Presi 9927666, de 13 de março de 2020, constante do PAe 0005211-10.2020.4.01.8000;
- c) a edição da Portaria COJEF-AM 9949562, constante do PAe 0000793-23.2020.4.01.8002;
- d) que a 8ª Vara Federal/AM recebe, diariamente, grande volume de colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;
- e) que o COVID-19 tem taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas, que compõem parcela significativa do número de jurisdicionados que buscam atendimento presencial na 8ª Vara Federal/AM;
- f) a recomendação do Ministério da Saúde para se evitar a aglomeração de pessoas e reuniões em ambientes fechados, como forma de conter a disseminação do vírus;
- g) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;
- h) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- i) que o acervo processual da 8ª Vara federal/AM tramita integralmente em ambiente virtual, acessível às partes e aos advogados a qualquer tempo,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **SUSPENDER** o atendimento presencial na 8ª Vara Federal/AM aos advogados, colaboradores, partes e público em geral, no **período de 17 a 27 de março de 2020**.

Art. 2º. Durante o prazo de vigência do presente ato excepcional de urgência:

I - o atendimento será efetuado, **exclusivamente**, através do e-mail [08vara.am@trfl.jus.br](mailto:08vara.am@trfl.jus.br) ou pelos telefones (092) 3612-3473/3426.

II - havendo impossibilidade justificada de protocolo de petições por meio digital, fica autorizado o protocolo via correio eletrônico, devendo a Secretaria do Juízo confirmar o recebimento para o remetente, que servirá de protocolo, inclusive para efeito de contagem de prazo e tempestividade.

III - mediante autorização do Diretor de Secretaria, nos casos em que houver risco de perecimento de direito, fica permitida a atermção de pedidos feitos por partes não representadas por advogados.

Art. 3º. Os casos omissos serão submetidos ao Juiz Federal Titular da 8ª Vara/SJAM.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da Primeira Região, à COJEF-AM e à DIREF-AM.

Publique-se e registre-se.

Manaus, 16 de março de 2020.

**ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO**

Juiz Federal Titular da 8ª Vara/AM



Documento assinado eletronicamente por **Érico Rodrigo Freitas Pinheiro, Juiz Federal**, em 16/03/2020, às 17:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9949859** e o código CRC **40698DA4**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0000795-90.2020.4.01.8002

9949859v12